

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 07/08/2017 A 10/08/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Aposentadoria por invalidez urbana. Retorno voluntário ao trabalho. Ausência de comunicação do fato ao INSS. Ausência de boa-fé. Restituição dos valores indevidamente recebidos. Possibilidade.

O retorno do segurado à atividade laborativa evidencia a superação da incapacidade laboral em decorrência da cura da patologia ou de sua reabilitação profissional, cessando o fato gerador do benefício de aposentadoria por invalidez, impondo-se a devolução dos valores recebidos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0004865-53.2014.4.01.3802, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 09/08/2017.)

Auxílio-acidente. Sequela. Cumulação com aposentadoria. Impossibilidade. Percepção do benefício por decisão judicial. Revogação. Devolução indevida. Caráter alimentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou que o benefício previdenciário recebido de boa-fé pelo segurado, em decorrência de decisão judicial, não está sujeito à repetição de indébito, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0009432-67.2013.4.013801, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 09/08/2017.)

Servidor público. Associação. Execução contra Fazenda Pública. Representatividade. Legitimidade ativa para o feito executivo. Autorização expressa em assembléia. Entendimento firmado no RE 573.232/RS.

As balizas subjetivas do título executivo judicial formalizado em ação proposta por associação são definidas pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial. Precedentes. Unânime. (AI 0064420-34.2009.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 09/08/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Ingresso. Quadro permanente do Departamento da Polícia Federal. Policial Federal. Advento da Lei 9.266/1996. Formação superior. Pagamentos de diárias. Valor uniforme para todos os cargos de nível superior.

Na carreira policial federal, hoje, não há cargos de nível médio, sendo exigida para sua investidura a comprovação do 3º grau completo. Assim, o valor da diária deve ser uniforme para todos os cargos, nos termos dos autos TC 004.149-00/TCU. Precedentes. Unânime. (Ap 0026273-89.2007.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 09/08/2017.)

Ação civil pública. Equiparação do prazo de prorrogação da licença à adotante ao prazo da licença à gestante. RE 778.889/PE.

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Assim, deve ser reconhecido o direito a prorrogação, por 60 dias, tal como estabelecido pela legislação em favor da mãe gestante, com base na tutela constitucional da família, no direito à igualdade entre os filhos biológicos e adotivos e no direito do menor, nos termos da jurisprudência do STF ao apreciar o RE 778.889/PE, sob o regime de repercussão geral. Unânime. (Ap 0047278-56.2010.4.01.3500, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 09/08/2017.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Inserção de dados falsos em estudos arqueológicos. Licenciamento. Patrimônio arqueológico e histórico-cultural. Omissão imprópria. Dever de cuidado. Figura do garantidor do licenciamento ambiental. Culpa. Negligência. Condenação.

O art. 69-A da Lei 9.605/1998 não faz distinção entre o modo ou a técnica utilizada para a confecção dos laudos fraudulentos, bastando apenas a elaboração ou apresentação, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso para configuração do crime ambiental. Admite-se inclusive a forma omissiva e a modalidade culposa, sendo prescindível a constatação de efetivo dano. Assim, quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nessa lei, seja atuando ou como garantidor do licenciamento ambiental, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade. Unânime. (Ap 0041334-75.2012.4.01.3800, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 09/08/2017.)

Uso de documento falso. Petições da Procuradoria da Fazenda Nacional. Extinção da execução fiscal. Assinatura falsa do procurador chefe. Autoria. Incerteza. In dubio pro reo.

Falsificar, no todo ou em parte, documento público e fazer uso desses papéis tipifica o delito previsto no art. 304 c/c o art. 297 do Código Penal, cuja materialidade se revela diante da apresentação de petições da Procuradoria da Fazenda Nacional com assinaturas forjadas do procurador chefe, mas, à míngua de prova consistente acerca da autoria do crime, impõe-se a absolvição do acusado, por observância ao princípio *in dubio pro reo*. Unânime. (Ap 0003908-25.2009.4.01.3900, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 09/08/2017.)

Habeas corpus. Contrabando de gasolina. Segregação cautelar. Filhos menores. Requisitos legais não atendidos. Medidas alternativas. Impossibilidade. Regime menos gravoso. Via inadequada.

É lúdima a segregação cautelar de preso em flagrante pela prática do crime previsto no art. 334-A do Código Penal, não se justificando a revogação da medida pelo fato de o paciente ser pai de filhos menores, sem prova idônea de ser imprescindível aos cuidados dos impúberes. A via estreita do *habeas corpus* é inadequada para dilação probatória e questionamentos acerca da fixação de regime prisional. Unânime. (HC 0030443-70.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 08/08/2017.)

Lavagem de dinheiro. Autonomia em relação à infração penal antecedente. Tráfico de drogas. Comprovação da origem dos valores ilícitos. Justa causa para o prosseguimento da ação penal.

Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro não é necessária a prova cabal da infração penal antecedente, mas a demonstração de indícios suficientes da sua existência. Permite-se, portanto, a punição pelo crime previsto no art. 1º, caput, I, e § 2º, I, da Lei 9.613/1998, ainda que o autor seja desconhecido, isento de pena ou que esteja extinta a punibilidade da infração penal antecedente. Unânime. (RSE 0013686-45.2015.4.01.3500, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 08/08/2017.)

Habeas corpus. *Tráfico internacional de drogas. Prisão em flagrante. Conversão em preventiva. Garantia da ordem pública. Modus operandi. Quantidade e natureza da droga. Gravidade da conduta. Medidas cautelares. Inaplicabilidade.*

A quantidade e a natureza da droga, com alto potencial ofensivo, denotam a periculosidade do agente para o meio social e constituem elementos válidos para justificar a prisão preventiva decretada sob o fundamento de garantia da ordem pública. Considera-se assim a gravidade da conduta evidenciada pela influência que o réu exerce no contexto criminoso, com credibilidade e confiança suficiente para adquirir entorpecentes sem prévio pagamento aos agentes do tráfico que atuam no cenário internacional. Unânime. (HC 0026186-02.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 09/08/2017.)

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Delito formal e instantâneo. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O princípio da insignificância não é aplicável a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, uma vez que o bem jurídico tutelado pela Lei 7.492/1986 não é apenas o valor do empréstimo contratado, mas a correta aplicação dos recursos obtidos com o financiamento destinado a pequenos empreendedores, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do País. Trata-se, portanto, de delito formal e instantâneo que não pode ser identificado como indiferente penal, eis que o Estado é o principal sujeito passivo do delito. Unânime. (RSE 0021126-27.2013.4.01.3900, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 09/08/2017.)

Quarta Turma

Habeas corpus. *Prisão preventiva. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Não ocorrência.*

Consoante entendimento jurisprudencial firmado pelo STJ, a alegação de excesso de prazo na formação da culpa deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, sendo que eventual extrapolação dos prazos processuais não decorre da simples soma aritmética. Para ser considerado injustificado o excesso na custódia cautelar, deve a demora ser de responsabilidade da acusação ou do Poder Judiciário, situação em que o constrangimento ilegal pode ensejar o relaxamento da segregação antecipada. Unânime. (HC 0020699-51.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/08/2017.)

Habeas corpus. *Prisão preventiva. Materialidade e indícios suficientes de autoria. Pressupostos processuais presentes.*

Já decidiu esta Corte que a ausência de realização de audiência de custódia, conquanto reconhecida sua legalidade, salvo em caso de inobservância das garantias constitucionais, não constitui causa de nulidade suficiente para ensejar a revogação do decreto de prisão preventiva adstrito aos pressupostos e fundamentos da espécie (CPP, arts. 312 e 313, inciso I). Unânime. (HC 0014226-49.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 07/08/2017.)

Prisão preventiva convertida em medidas cautelares alternativas. Descumprimento. Redecretação da prisão.

Revogada a prisão preventiva com a imposição de outras medidas cautelares (monitoramento eletrônico, recolhimento domiciliar às 19h, impedimento de frequentar bares e boates e limite territorial), o descumprimento reiterado dessas medidas, com burla do monitoramento eletrônico e cometimento de novas infrações penais, constitui justa causa para (re)decretação da prisão cautelar, dada a presença dos requisitos do art. 312 do CPP. Unânime. (HC 0026423-36.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 07/08/2017.)

Crime de corrupção ativa. Investigação de irregularidades na atuação do conselho administrativo de Recursos Fiscais – Carf. Denúncia imprecisa, genérica e indeterminada. Ausência de prova ou indício de participação do paciente.

A mera invocação da condição de diretor ou de administrador de instituição financeira, sem a correspondente e objetiva descrição de determinado comportamento típico que o vincule, concretamente, à prática criminosa, não constitui fator suficiente apto a legitimar a formulação de acusação estatal ou a autorizar a prolação de decreto judicial condenatório. Unânime. (HC 0031218-85.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 08/08/2017.)

Quinta Turma

Concurso público. Reserva de vagas. Portadores de deficiência e negros ou pardos. Critério para fixação dos percentuais. Totalidade das vagas oferecidas.

O fracionamento do cálculo do percentual de reserva de vagas para portadores de deficiência e para negros ou pardos, por disciplina e por localidade, afronta as garantias constitucionais e legais conferidas a esses grupos, uma vez que implica redução significativa do número de vagas reservadas, ou até mesmo sua eliminação, em alguns casos. O cálculo dos percentuais legais deve incidir sobre a totalidade de vagas oferecidas e sobre aquelas que surgirem durante o prazo de validade do concurso. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0003631-17.2015.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/08/2017.)

Ensino superior. Vestibular. Exigência de conclusão do ensino médio. Curso técnico profissionalizante. Súmula 35 do TRF1. Expedição de certificado de conclusão do ensino médio. Momento posterior. Possibilidade.

Não há razão para negativa de matrícula em universidade federal em face da não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio quando comprovado que o aluno cumpriu a carga mínima correspondente, faltando apenas a conclusão do estágio. De acordo com a Súmula 35 deste Tribunal, “concluídos os estudos do 2º grau, o aluno do curso profissionalizante está apto a ingressar em instituição de ensino superior mediante vestibular, independentemente da aprovação no estágio, que só é necessário à habilitação técnica do estudante”. Unânime. (Ap 0003875-88.2016.4.01.3803, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/08/2017.)

Ensino superior. Matrícula compulsória. Remoção de servidor público federal a pedido. Mudança de domicílio. Situação de fato consolidada.

Deve ser preservada a situação de fato consolidada com o deferimento de tutela de urgência que assegurou a servidor público a matrícula compulsória em instituição pública de ensino superior, em face de mudança de domicílio, decorrente de sua remoção a pedido, ainda que não tenha ocorrido a transferência *ex officio*. Unânime. (ApReeNec 0007465-41.2014.4.01.3901, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 09/08/2017.)

Concurso público. Nulidade. Avaliação psicológica (exame psicotécnico). Súmula 686 do STF. Legislação prévia. Ausência. Participação nas demais fases. Nomeação. Posse.

Somente por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público (Súmula 686 do STF). Embora a Lei 12.464/2011 estabeleça em seu art. 20 os requisitos para o ingresso na Aeronáutica, entre os quais a necessidade de o candidato ser aprovado em processo seletivo possivelmente composto por avaliação psicológica, tal norma não se aplica a concurso para admissão em curso de oficiais da Aeronáutica cujo edital tenha sido publicado anteriormente àquele ato normativo. Unânime. (Ap 0056466-82.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 09/08/2017.)

Sexta turma

Fiscalização de exercício profissional. Crefito. Auxiliar de fisioterapia. Ato ilícito.

A jurisprudência desta Corte consolidou entendimento no sentido de que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito deve exercer a fiscalização do exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, de acordo com o que dispõe a Lei 6.316/1975. No entanto, no caso dos auxiliares de fisioterapia, não se exige a inscrição no conselho profissional, uma vez que exercem a sua atividade sob a supervisão de profissional fisioterapeuta. Unânime. (ApReeNec 0034112-78.2001.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 07/08/2017.)

Construção de barragem em área de preservação permanente (córrego, curso d'água natural). Imóvel rural. Ausência de licenciamento ambiental. Danos ambientais. Comprovação. Necessidade de desfazimento.

Constatada a construção de barragem sem licenciamento ambiental em área de preservação permanente, incumbe ao causador do dano o dever de reparação, preferencialmente, *in natura*, dos danos constatados, bem como o desfazimento da construção aludida. Unânime. (Ap 0000255-17.2006.4.01.3804, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 07/08/2017.)

Contrato de prestação de serviço. Retenção de pagamento por irregularidade perante o Sicaf. Ausência de previsão legal. Enriquecimento ilícito da Administração Pública.

É ilegal a retenção de pagamento devido em função de serviços regularmente contratados e efetivamente prestados ao argumento de que a contratada está em situação irregular perante o Sicaf, por ausência de previsão legal e por configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0050621-64.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 07/08/2017.)

Embargos à execução. Ilegitimidade. Ausência de indícios suficientes a configurar a sucessão empresarial. Extinção da execução.

O reconhecimento da sucessão empresarial requer, entre outros, a exploração da mesma atividade econômica da sucedida, a demonstração de que figure na sociedade sócio remanescente, a aquisição do fundo de comércio, bem como o aproveitamento de funcionários e bens da executada. A exploração de atividade comercial no mesmo endereço anteriormente ocupado pela empresa que fez o empréstimo, por si só, não conduz à certeza de que a empresa sucedeu à executada, não podendo, assim, ser reconhecidos indícios suficientes de sucessão empresarial. Precedentes. Unânime. (Ap 0000118-10.2007.4.01.3801, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 07/08/2017.)

Sétima Turma

Contribuição previdenciária. Sociedades cooperativas. Cédulas de presença. Membros do conselho fiscal e de administração. Remuneração. Incidência.

As cédulas de presença pagas pelas cooperativas aos membros de conselho de administração ou conselho fiscal representam retribuição pelo trabalho prestado. É válida a incidência da contribuição previdenciária sobre esses valores (art. 12, V, *f* e *g*, da Lei 8.212/1991). Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0003861-90.2005.4.01.3803, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 08/08/2017.)

Compensação de ofício. Débitos do contribuinte de natureza tributária ou não. Possibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, decidiu que, para efetuar a compensação de ofício, não se faz distinção quanto à necessidade de que os débitos do contribuinte sejam de natureza tributária ou não, mas apenas assevera a hipótese de débitos do sujeito passivo em relação à Administração Pública Federal (REsp 1257042/RS). Unânime. (ApReeNec 0002098-47.2006.4.01.3600, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 08/08/2017.)

Desembaraço aduaneiro. Prazo. Atraso. Liberação de mercadorias. Retenção de mercadoria para apuração e classificação do bem importado para incidência tributária. Impossibilidade.

A retenção de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos é providência ilegal, rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas 70, 323 e 547 do STF. Ultrapassado o prazo para conclusão do desembaraço aduaneiro — noventa dias a contar do registro de Declaração de Importação (art. 69 da IN da RFB 206/2002) —, as mercadorias nele referidas devem ser liberadas, mesmo que tal desembaraço ainda não tenha sido encerrado em face do procedimento para apuração de débito fiscal referente à importação. Unânime. (ApReeNec 0023566-55.2010.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 08/08/2017.)

Contribuição sobre cargos em comissão sem vínculo.

Após o advento da Emenda Constitucional 20/1998, que acrescentou o § 13 ao art. 40 da Constituição Federal, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, está sujeito ao Regime Geral de Previdência Social. Unânime. (ApReeNec 0007072-59.2009.4.01.4300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 08/08/2017.)

Imposto sobre Produtos Industrializados. Incidência no desembaraço aduaneiro. Nova incidência quando da venda das mercadorias. Possibilidade. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0063636-64.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 08/08/2017.)

Tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição – TUST e TUSD. Operações de compra e venda de energia elétrica incentivada. Recontabilização. Transformação de descontos. Mudança de interpretação das regras de comercialização. Irretroatividade de ato do Poder Executivo. Princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança. Boa-fé dos comercializadores. Sistema operacional lacunoso. Falha em software. Ma-fé, conluio dos beneficiários do desconto com terceiros e/ou dolo em prejuízo da Administração Pública. Não comprovação.

A atuação dos órgãos que agem em nome do Poder Executivo goza de presunção de legitimidade e, por isso, princípios como o da boa-fé objetiva ressurgem como garantias de defesa dos indivíduos, ainda mais quando os erros advenham da própria Administração. As falhas de *software*, disponibilizado pela CCEE, tido como lacunoso, foram o meio indutor da confiança gerada nas empresas, sendo responsabilidade daquela, e não destas, o uso dos descontos admitidos na compra e venda de energia elétrica. Constatado o erro do *software*, a nova interpretação de regras de comercialização do órgão colegiado, que não foi meramente literal e subsuntiva das linhas de comando originais, deve ser aplicada com efeitos *ex nunc*, até prova concreta em sentido contrário, de que os comercializadores de energia agiram em conluio com terceiros ou dolo para prejudicar a Administração Pública. Unânime. (AI 0010081-47.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 08/08/2017.)

Oitava Turma

Corresponsabilidade tributária. Prescrição. Não ocorrência. Teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. Medida excepcional. Atuação dolosa e intencional dos sócios. Confusão patrimonial. Ausência de prova.

Para fins de redirecionamento, estará consumada a prescrição se decorridos mais de cinco anos entre a citação da devedora principal e a citação dos corresponsáveis tributários, hipótese não configurada quando há o comparecimento espontâneo das partes durante a execução fiscal. A desconsideração da personalidade jurídica, por sua vez, exige a demonstração de que a sociedade esteja sendo utilizada de modo intencional pelos sócios como instrumento para a prática de fraudes. A aparente caracterização de grupo econômico, sem prova de vínculo entre seus integrantes, não legitima sua aplicação tampouco permite a corresponsabilidade das empresas pelos débitos contraídos por devedora falida após seu desligamento ou retirada da associação. Unânime. (Ap 0007071-74.2013.4.01.3802, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/08/2017.)

PIS e Cofins. Exclusão das bases de cálculo dos tributos de valores relativos à taxa de administração de cartões de crédito e débito. Impossibilidade.

A taxa de administração de cartão de crédito ou débito é custo operacional que o estabelecimento comercial paga à administradora, enquadrando-se, portanto, à receita bruta da empresa para fins de definição da base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins. Unânime. (Ap 0002449-17.2016.4.01.3811, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 07/08/2017.)

Imposto de Renda. Síndrome de imunodeficiência adquirida. Isenção. Auxílio-invalidez. Militar reformado.

O segurado que tem a síndrome de imunodeficiência adquirida reconhecida por perícia médica faz jus à isenção do Imposto de Renda sobre seus proventos, bem como ao auxílio-invalidez quando necessitar de assistência ou cuidados permanentes em decorrência da patologia. Unânime. (Ap 0011411-58.2013.4.01.3803, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 07/08/2017.)

Registro profissional independentemente de exame de suficiência. Técnico em Contabilidade. Requerimento posterior ao prazo previsto no art. 12, § 2º, do Decreto-Lei 9.295/1946. Impossibilidade.

É inadmissível o registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade independentemente de aprovação no exame de suficiência previsto no art. 12, § 2º, do Decreto-Lei 9.295/1946, com a redação dada pela Lei 12.249/2010, de técnico formado após a entrada em vigor desta. Unânime. (ApReeNec 0038176-07.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 07/08/2017.)

Restituição de tributos recolhidos em duplicidade. DCTF emitida dentro do prazo regulamentar. Atraso no pagamento pelo tomador do serviço.

É do tomador do serviço a responsabilidade pela retenção/pagamento dos respectivos tributos, nos termos da Lei 9.430/1996. Assim, o descumprimento dessa obrigação fora do prazo regulamentar não pode impedir a restituição total pelo recolhimento indevido de pagamentos em duplicidade. Unânime. (Ap 0006811-02.2005.4.01.3600, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 07/08/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br